



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Enfim e concluindo, é de se conceder “mandado de segurança” em favor do impetrante, pois que o ato da Autoridade Coatora está em desconformidade com as Leis Estaduais citadas e, bem assim, com anterior decisão judicial do Superior Tribunal de Justiça.

A “escolta e guarda de presos” não é atribuição dos policiais civis.

É como se decide.

DISPOSITIVO

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO** ajuizado nesta **AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA** ajuizada pelo **SINDPOL - SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS** contra ato do **SUPERINTENDENTE-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**, qualificados, para “suspender a eficácia da ordem publicada no BI da Polícia Civil dos dias 22/09/05 e 23/09/05”, pois não é atribuição de nenhum policial civil a “escolta de presos”.

A ordem da Autoridade Coatora é ilegal porque afrontou as Leis Estaduais n.º 12.985/98, 13.720/00 e, por fim, a Lei Complementar Estadual n.º 84/05, que deixam claro que a “escolta de presos” deve ser feita por Agente de Segurança Penitenciário.

Não bastasse, além de ilegal, o ato também colide com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, capitaneada pelo ROMS n.º 19.269/MG.

Os policiais civis estão “isentos” de proceder escoltas de presos.

A Autoridade Coatora deverá, no prazo de 24:00 horas da publicação desta sentença, tomar providências para que seu ato seja revertido, e, ainda, não obrigue os policiais civis a proceder escolta de presos, pena de incidência no art. 330, do Código Penal.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Não há condenação em custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oficie-se à Autoridade Coatora, encaminhando cópia da sentença, intimando-a, no mesmo ato, para cumprir a ordem concedida (art. 11, da LMS).

Incide o art. 12, parágrafo único, da LMS.

P. R. I. e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2006.

Manoel dos Reis Moraes

Juiz de Direito